

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 88/2021

Assunto: INSTITUI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O “ABRIL LARANJA”, MÊS DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Murilo Bueno e Richard Porto de Rosa

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei Ordinária de nº 88/2.021, de autoria dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Murilo Bueno, Richard Porto de Rosa, com a Emenda de nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pretende INSTITUIR NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, O “ABRIL LARANJA”, MÊS DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, com a respectiva Emenda, que foi juntado aos autos.

O IGAM no qual esta Casa é filiada, também opinou pela legalidade da propositura com as observações, que foram acatadas pelos autores do Projeto.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

As Jurisprudências mais recentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vêm admitindo que Lei desde “juez” seja deflagrada pelo Poder Legislativo, desde que não criem gastos ou atribuições ao Poder Executivo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MUNICÍPIO DE SUZANO – LEI MUNICIPAL 4.893 DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA DE PARLAMENTAR, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SUZANO, O DIA DO EAD – ENSINO À DISTÂNCIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 27 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – LEI DE INICIATIVA DE PARLAMENTAR – MERA CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA – NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – VÍCIO DE INICIATIVA – INOCORRÊNCIA – NÃO



CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA – GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA – FONTE DE CUSTEIO – AUMENTO OU CRIAÇÃO DE DESPESAS – INOCORRÊNCIA – ART. 25, CE – NÃO CONSTATADA INCONSTITUCIONALIDADE INVOCADA . AÇÃO IMPROCEDENTE.(TJSP - Adin nº 2247509-50.2016.8.26.0000, julgada em 05/04/16).

Portanto, o Projeto de Lei está amparado pela legislação municipal, sendo a propositura de iniciativa concorrente.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária, com a Emenda em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO O meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto com a Emenda.

Dr. Fernando Inácio
RELATOR – Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 88/2.021, com a Emenda de nº 01/2021.

Ibitinga, em 11 de junho de 2021.

Ricardo Prado
Vice-Presidente da Comissão

Murilo Bueno
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



